

Providenciado  
pelo of. n.º 146/64  
à Sec. da Educação,  
em 10.7.64

(Proc n.º 45/64)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publicada  
no D.O. n.º  
456, de  
21-7-64

OF. N.º \_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Autoriza o funcionamento condi-  
cional do Ginásio Normal de Nati-  
vidade e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 29, da  
Lei nº 4240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretá-  
rio de Estado da Educação e Cultura, na conformidade do dispo-  
sto no artigo 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolu-  
ção:

Art. 1º - Fica o Ginásio Normal de Natividade, mantido pela  
Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, autorizado a minis-  
trar, condicionalmente, ensino médio do ciclo ginásial normal.

Art. 2º - Até que o Conselho Estadual de Educação se pronun-  
cie em definitivo sobre o assunto, fica aprovado o Regimento In-  
terno do estabelecimento de ensino mencionado no artigo anteri-  
or.

Art. 3º - Homologado pelo Senhor Secretário de Estado da  
Educação e Cultura, esta Resolução entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de  
junho de 1964.

Ass) *Demétrio de Aguiar* - Presidente  
*Waldyr de Aguiar* - Relator  
*Luiza Angélica Reis - madre.*  
*Gilvan Ferreira*  
*Alf. de Souza*  
*Alfonso de Freitas*  
*Luiz de Souza*  
*Luiz de Souza*